

3/22,



o

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2024
Realizada em 04/09/2024

PROPOSTA

Nº 168/2024/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 519/2024

Assunto: Processo N.º 623/89 **Titular do Processo:** COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E
CONST. ECONÓMICA BAIRRO DOS TRABALHADORES, C.R.L.

Requerimento N.º: 2703/23

Requerente: GOLFINHOS DA ARRÁBIDA, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL, C.R.L.

Local: QUINTA DO MANETA - VILA NOGUEIRA DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: Mara Ferreira

Data: 20/08/2024

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de alterações às especificações do Alvará de Loteamento n.º 4/93.

Nos termos do disposto no art.º 27º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (RJUE), foi apresentado um pedido a solicitar alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 4/93, sito em Vila Nogueira de Azeitão.

Trata-se de um prédio urbano, correspondente ao lote 116, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 4/93, inscrito sob o art.º 9775-P, da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 573,75m²

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela está classificada como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas, de Edifícios Agrupados.

Como antecedente, ao presente pedido, constam no 7.º aditamento, do alvará de loteamento, de 14/02/2007, as seguintes alterações no lote 116: *“Aumento da área do lote n.º 116 para 573,75m², que resultou da soma da área inicial mais a área de 341,25m², desafectada do domínio público de forma a permitir as condições necessárias e exigíveis à implantação de um equipamento de natureza infantil. Também a Superfície Total de Pavimentos (STP) máxima, que antes não se encontrava definida, passa a ser de 850,00m², bem como o número de pisos, que passa a ser fixado em 3 mais cave. (...)”*

Refere-se a proposta à alteração do uso do lote 116, de equipamento para habitação, no entanto, o pedido em causa suscita reservas, na medida em que, inicialmente existia a intenção de construir um equipamento de natureza infantil, para o qual, foi desafetado do domínio público 341,25m², área essa que pertencia às cedências para espaços verdes de utilização coletiva, sendo que, a alteração do uso é proposta para a totalidade da área do lote.

Assim, foi realizada consulta ao Consultor Jurídico do Departamento do Urbanismo, relativamente ao enquadramento jurídico da pretensão, tendo aquele concluído que:“(…) O entendimento jurídico anteriormente construído e revelado permite a ilação de que a pretensão da interessada de alteração da prescrição título acerca do uso concernente ao Lote 116, que se encontra substancialmente constituído por uma parcela municipal, não se descortinando e não estando fundamentado o interesse público municipal inerente a sua finalidade habitacional, deverá ser objecto de um acto administrativo de sentido negativo, i.e., de indeferimento.”

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido da decisão.

Conforme informação da secção de arquivo em 04/07/2024, constatou-se que no dia 01/07/2024, (ofício n.º 2129/24, entregue em 17/06/2024, de acordo com o registo de entregas dos C.T.T.) foi ultrapassado o prazo, acima referido sem que o requerente, se tenha pronunciado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do presente pedido, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 2703/23, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

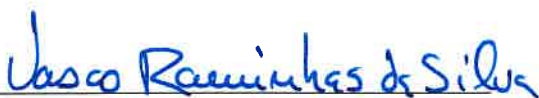
O TÉCNICO



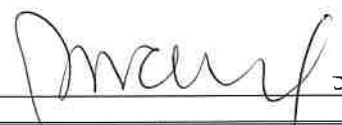
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



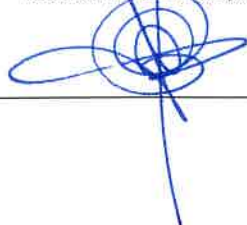
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

